



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2008. (Do Sr. João Campos)

Altera os artigos 28 e 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os artigos 28 e 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Definida, na primeira sessão legislativa de cada legislatura, a representação numérica dos Partidos e Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão à Presidência, no prazo de cinco sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, as integrarão. (NR)

.....
“Art. 39. As Comissões terão um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, a encerrar-se com a posse dos novos componentes eleitos, vedada a reeleição. (NR)

.....

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com a proposição em tela que a composição das Comissões seja mantida por toda a legislatura, pois são colegiados permanentes. Lembre-se que antes da Resolução 34/05, era necessário que os líderes fizessem novas indicações, por força das alterações na representação numérica dos partidos e blocos parlamentares. Entretanto, com esta resolução, tal representação é mantida por toda a legislatura, restando despiciendas indicações



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de membros a cada nova sessão legislativa, como hoje ocorre. Ressalte-se, ainda, que os líderes, a qualquer tempo, podem substituir os membros do partido indicados para as Comissões, conforme dispõe o art. 10, VI.

Veja-se que pela regra atual, as Comissões só podem se reunir, no início da sessão legislativa, depois de novamente constituídas. Assim, embora permanentes, elas deixam de existir e, assim, de poder se reunir. Ocorre que, muitas vezes, há assuntos, fatos de repercussão nacional, que demandam a atuação das Comissões competentes – como o exercício de sua função fiscalizadora - o que pela regra atual é impossível. Lembre-se, por exemplo, o assassinato do menino João Hélio na cidade do Rio de Janeiro, em fevereiro de 2007; o embargo à carne brasileira pela União Européia e o desaparecimento de computadores com informações estratégicas da empresa Petrobras neste mês.

Some-se a isso o fato de que matérias importantes têm suas votações postergadas, tanto pela impossibilidade de as Comissões se reunirem - mesmo estando tais proposições em condições de serem apreciadas por elas e com a presença de parlamentares na Casa – como pelo fato de os relatores interromperem a elaboração dos pareceres porque saem para compor outras Comissões na sessão legislativa seguinte. Isso acaba ocorrendo com um mesmo projeto em várias sessões legislativas.

Ora, essa situação depõe contra a desejável economia processual e celeridade que se quer dar aos trabalhos desta Casa.

Ademais, a regra atual gera incongruência, na medida em que admite que um deputado seja Presidente de Comissão sem ser membro, já que a Comissão é dissolvida no início da sessão legislativa, mas o mandato dele só se encerra com a eleição dos novos.

A proposição visa, ainda, estender o mandato de Presidente de Comissão - fixado hoje em um ano, vedada a reeleição – equiparando-o a outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cargos desta Casa Legislativa. Afinal, o Presidente da Câmara, bem como os demais membros da Mesa, são eleitos para mandato de dois anos. O mesmo se verifica em relação à presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. Cabe ainda registrar que o Regimento Interno do Senado Federal prevê mandato de dois anos para os Presidentes de suas Comissões Permanentes, o que reforça a pertinência dessa alteração.

Finalmente, ao longo dos últimos anos tem-se percebido que o prazo de um ano para o mandato de Presidente é insuficiente para a implementação das propostas por ele apresentadas à Comissão no início dos trabalhos, muitas vezes por circunstâncias alheias à sua vontade, especialmente em ano eleitoral.

Assim, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2008.

Deputado João Campos

PSDB-GO